

## **Instruções sobre a medição do ruído de veículos relativa à propaganda sonora para o acto eleitoral**

1. Nos termos da Instrução n.º 1/CAEAL/2017, o mandatário da candidatura deve assegurar-se que os aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora instalados em veículos automóveis foram inspeccionados pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), para ajustar o nível de som, antes da utilização na propaganda sonora.
2. Para uma melhor coordenação relativa à medição do ruído, propõe-se que o mandatário da candidatura deva apresentar aos trabalhadores da DSPA, para submeter à medição de ruído, os veículos de propaganda sonora e os aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora para o acto eleitoral, em conformidade com o seguinte procedimento:
  - a. Segundo as informações fornecidas pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, compete à DSPA ordenar e comunicar, ao mandatário da candidatura, a hora de realização da respectiva fixação.
  - b. Comparecer, acompanhado dos documentos necessários, na Auto-Silo B do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, com a antecedência de 15 minutos da hora marcada.
  - c. Conduzir o veículo para a área reservada para a medição do ruído, de acordo com as instruções.
  - d. O mandatário da candidatura deve assinar a “Declaração”.
  - e. Aguardar o registo e a medição do ruído, dos veículos de propaganda sonora e dos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora, a efectuar pelos trabalhadores da DSPA.
  - f. Em caso de mau tempo (por exemplo, chuvas ou tempestades tropicais, etc.), a data de medição do ruído será alterada.
3. Após concluída a medição, o trabalhador da DSPA irá afixar uma etiqueta definida nos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora que já passaram pela medição. Na etiqueta serão identificados ou descritos, de forma adequada, os limites máximos permitidos para a emissão de som dos respectivos aparelhos.
4. Durante o acto eleitoral, o mandatário da candidatura deve adoptar medidas apropriadas para evitar qualquer desprendimento, danificação ou deslocação das etiquetas já afixadas e, ao mesmo tempo, assegurar que o som emitido pelos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora dos veículos automóveis, para efeitos de propaganda, situem-se no nível inferior aos limites máximos permitidos.
5. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo destas instruções, por favor, ligue para a Linha Ambiental (2876 2626) para os respectivos esclarecimentos.